CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.
ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 31.472.249/0001-23, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, Loja 24, Centro, Vitória, Estado do Espirito Santo, representada neste ato pelo Sr. João Manoel de Souza Lima, CPF nº 160.845.497-56.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR,** conforme o Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Ata de Registro de Preços nº 01.1005/2022 – Ato de Cooperação Técnica nº 05.2212/2022 (Prefeitura de Joaquim Pires-PI), regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR para consumo Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Ata de Registro de Preços nº 01.1005/2022 – Ato de Cooperação Técnica nº 05.2212/2022 (Prefeitura de Joaquim Pires-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Ata de Registro de Preços nº 01.1005/2022 – Ato de Cooperação Técnica nº 05.2212/2022 (Prefeitura de Joaquim Pires-PI), bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756

Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756
Dados: 2023.01.17 09:40:22 -03'00'

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Ata de Registro de Preços nº 01.1005/2022 – Ato de Cooperação Técnica nº 05.2212/2022 (Prefeitura de Joaquim Pires-PI);

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI de 2023, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Vaat/Vaaf, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 449052.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 456.910,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais), conforme os preços unitários constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756
Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756
Dados: 2023.01.17 09:40:36 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756

Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756
Dados: 2023.01.17 09:40:50 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 17 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332 Assinado de forma digital por MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332 Dados: 2023.01.17 11:15:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756 Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756 Dados: 2023.01.17 09:41:06 -03'00'

EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI

Id:167C383D1879964A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **43/2023,** de 02 de Janeiro de 2023.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear**, nos termos da legislação municipal pertinente, **MIQUELINE ARAUJO AGUIAR**, inscrita no CPF: **056.399.023-61** para ocupar o cargo em comissão de GERENTE NA GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos dois dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/01/2023).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5AD4C5D659B54

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2023.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços.
Origem: Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Ata de Registro de Preços nº 01.1005/2022 – Ato de Cooperação Técnica nº 05.2212/2022.
Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: EDM Empresa Distribuidora de Mobiliário Eireli / CNJP nº 31.472.249/0001-23.
Valor global previsto: R$ 456.910,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais).
Assinatura: 17/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento geral do Município - Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Vaat/Vaaf, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 449052.

Id:167C383D18799D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 001/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: R. N. Nascimento Filho (Comercial Nascente) - CNPJ: 02.856.971/0001-63.
Valor total: R$ 12.601,00 (doze mil, seiscentos e um reais).
Data da Assinatura: 17/01/2023.
Validade: 30 (trinta) dias.
Recursos: Fundeb, Qse, Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:125267D3FFDB9ED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 006/2023.
Procedimento Licitatório: nº 001/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de combustível para veículos em trânsito na cidade de Teresina-PI, para consumo no ano de 2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Rede MV Combustível Ltda / CNJP nº 08.573.595/0001-86.
Valor global previsto: R$ 539.600,00 (quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).
Assinatura: 17/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento geral do Município 2023 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Custeio, Fms e Fmas – Elemento de Despesa nº 339030.

Id:089B81897115 9E0C

PREFEITURA DE
MADEIRO
TRABALHANDO POR NOSSA GENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI

2º TERMO DE ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 02/2021

Contrato Administrativo nº 002/2021.

MOTIVO: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI

CONTRATADO: EXATA ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA.

CNPJ nº 19.787.011/0001-91

VIGÊNCIA: 02.01.2023 a 31.12.2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, art. 57, inciso II todos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.039/2021